



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Avenida Sul, S/N
Centro

Telefone



(77) 3474-1130

Horário



Segunda à Sexta, das
08:00h às 12:00h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



SERRA DO RAMALHO • BAHIA

ACESSE:
WWW.SERRADORAMALHO.BA.GOV.BR



Diário Oficial do
MUNICÍPIO



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 104 DE 14 DE JANEIRO DE 2021. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATENÇÃO À SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO-BA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 116 DE 19 DE JANEIRO DE 2021. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO COMANDANTE DA GUARDA DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO-BA.
- DECRETO Nº 117 DE 19 DE JANEIRO DE 2021. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SUBCOMANDANTE DA GUARDA DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO-BA.
- DECRETO Nº 142 DE 19 DE JANEIRO DE 2021. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE RECEITA DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO-BA

OUTROS DOCUMENTOS

- ORIENTAÇÃO TÉCNICA CGM Nº 005, DE 19 DE JANEIRO DE 2021





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX –(77)3620-1198

DECRETO Nº 104 de 14 de Janeiro de 2021.

"Dispõe sobre a Nomeação de DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATENÇÃO À SAÚDE da Secretaria Municipal de Saúde no Município de Serra do Ramalho-BA" e da outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município de Serra do Ramalho,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Sr^a. **ERICA MARTA FRANCISCA DE SOUZA** na função de **DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATENÇÃO À SAÚDE** da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Serra do Ramalho-Ba.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho, 14 de Janeiro de 2021.

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
Prefeito





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

DECRETO N.º 116 de 19 de janeiro de 2021.

**"Dispõe sobre a nomeação do
COMANDANTE DA GUARDA do
Município de Serra do Ramalho-BA".**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais contidas no art. 42 da Lei Orgânica do Município de Serra do Ramalho,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Senhor **FLORENCIO FULGENCIO DA SILVA JUNIOR**, para exercer a função de **COMANDANTE DA GUARDA**, do município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho – 19 de janeiro de 2021.


ELI CARLOS DOS ANJO SANTOS
Prefeito





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

DECRETO N° 117 de 19 de janeiro de 2021.

**"Dispõe sobre a nomeação do
SUBCOMANDANTE DA GUARDA do
Município de Serra do Ramalho-BA".**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais contidas no art. 42 da Lei Orgânica do Município de Serra do Ramalho,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Senhor **ERISVALDO MIRANDA DOS SANTOS**, para exercer a função de **SUBCOMANDANTE DA GUARDA**, do município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho - 19 de janeiro de 2021.


ELI CARLOS DOS ANJO SANTOS
Prefeito





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

DECRETO N° 142 de 19 de janeiro de 2021.**"Dispõe sobre a nomeação do DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE RECEITA do Município de Serra do Ramalho-BA".**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais contidas no art. 42 da Lei Orgânica do Município de Serra do Ramalho,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Senhor **FABRICIO DE SOUZA MENDES**, para exercer a função de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE RECEITA**, do município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho - 19 de janeiro de 2021.

El Carlos dos Anjos Santos
ELI CARLOS DOS ANJO SANTOS
Prefeito





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

E-mail: controladoriageralpmsr@gmail.com

ORIENTAÇÃO TÉCNICA CGM Nº 005, DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

Orienta os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta a respeito da proibição da realização de despesas sem prévio empenho.

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO – BAHIA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto em Lei e tendo como premissa a missão institucional de apoiar as unidades escutadoras na garantia das boas práticas de gestão, em especiais aquelas relativas à eficiência da administração pública, resolve emitir a presente Orientação Técnica.

1 – Da Verificação da Prática Legal

Os órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal algumas vezes têm incorrido na prática da realização da despesa sem a emissão prévia do empenho, ou seja, sem o correto processamento da despesa.

2 – Dos Fundamentos Legais para a Mudança de Postura

As fases dos procedimentos de despesas são os alicerces da execução financeira da Administração Pública. Sua observância é de caráter obrigatório e devem se sujeitar a regramentos gerais e padronizados. A primeira fase é exatamente a do empenho, seguida pela liquidação e pelo pagamento.

A execução da despesa pública foi normatizada pela Lei n°. 4.320/64, que apresenta, em seu artigo 58, um conceito atual de empenho:

Artigo 58 – O empenho da despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

E-mail: controladoriageralpmsr@gmail.com

Mais adiante, no artigo 60, a referida lei tratou de destacar o caráter obrigatório do prévio empenho, ao estabelecer que **“É vedada a realização de despesa sem prévio empenho”**.

Assim, temos que o empenho é prévio, antecede a realização da despesa e está restrito ao limite de crédito orçamentário, como preceitua o artigo 59 da Lei citada anteriormente.

ATENÇÃO

Despesas sem a prévia emissão de empenho constituem despesas irregulares, que ofendem a tríade do gasto público (empenho-liquidação-pagamento), a qual deve ser obrigatoriamente seguida pelos Ordenadores de despesas, na gerência de recursos públicos, em determinação aos ditames do artigo 60 da Lei n°. 4.320/64.

3 – Das sanções para a Falta de Empenho Prévio

A prática de ato de gestão com infração à norma legal de natureza contábil que estabelece o prévio empenho (artigo 60 da Lei n°. 4.320/64) configura ato grave, principalmente, quando reiterado, pois traz como consequência, a falta de controle dos gastos públicos.

4 – Das Recomendações

Ante o exposto, recomendamos os responsáveis pelo processamento da despesa, que obedeçam ao correto procedimento com referência a gasto público e conseqüentemente, abstenham-se de autorizar a realização de despesa sem o prévio empenho, pois, tal ato, por ilegal, os sujeita as penalidades previstas na legislação pertinente.

A Controladoria Geral coloca-se à disposição para maiores esclarecimentos.

É a orientação.

LEONILTON CARDOSO OLIVEIRA
CONTROLADOR GERAL
DECRETO N° 012 DE 01 DE JANEIRO DE 2021.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/69DC-169F-464A-1F46-84DC> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 69DC-169F-464A-1F46-84DC



Hash do Documento

d5fc91392deaec244ee673a6f8344291ebc2019f2814e7bafe8268756f840c7c

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/01/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 19/01/2021 17:12 UTC-03:00